

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Portaria n.º 1334-A/2010

de 31 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 77/2007, de 29 de Março, definiu a missão e as atribuições da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, adiante designada ANSR, determinando, na alínea *a*) do n.º 2 do seu artigo 7.º, que uma das receitas do organismo é o produto das taxas devidas pela prestação de serviços de natureza obrigatória que lhe foram cometidos.

Nestas circunstâncias, importa fixar o valor das taxas a cobrar pela ANSR pela prática dos actos que integram as suas atribuições.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 77/2007, de 29 de Março, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Administração Interna, o seguinte:

#### Artigo 1.º

É aprovada a tabela das taxas a cobrar pelos serviços prestados pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

#### Artigo 2.º

As taxas devem ser pagas no momento da apresentação do requerimento, não sendo reembolsáveis se, por razões imputáveis ao requerente, o serviço não for prestado na data e hora marcadas.

#### Artigo 3.º

É revogada a Portaria n.º 1546/2008, de 31 de Dezembro.

#### Artigo 4.º

A presente portaria produz efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 30 de Dezembro de 2010. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*, em 29 de Dezembro de 2010.

#### ANEXO

#### Tabela de taxas a cobrar pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

##### Actos técnicos

1 — Avaliação de programas e acções de segurança rodoviária — de € 150 a € 750, consoante a sua complexidade.

2 — Fornecimento informático de dados estatísticos relativos à sinistralidade rodoviária — preço técnico/hora: € 40.

3 — Inspecção à sinalização rodoviária — € 300/km a verificar, com o valor mínimo de € 300.

4 — Credenciação do pessoal de fiscalização de empresas públicas municipais, designado para o efeito — € 150 por pessoa.

5 — Pareceres técnicos prestados no âmbito da sinalização e segurança rodoviárias — de € 150 a € 750, consoante a sua complexidade.

6 — Aprovação do uso de equipamentos de fiscalização e controlo de trânsito quando requerida por entidades diferentes das entidades fiscalizadoras:

6.1 — Cinemómetros e equipamentos para controlo de velocidade — € 500;

6.2 — Alcoolímetros quantitativos e balanças — € 500;

6.3 — Alcoolímetros qualitativos, sonómetros, parquímetros, equipamentos para testes de rastreio de substâncias psicotrópicas e outros equipamentos de controlo — € 400.

7 — Renovação da aprovação dos equipamentos mencionados no número anterior — € 200.

8 — Acção de formação — preço formador/hora: € 150.

### Portaria n.º 1334-B/2010

de 31 de Dezembro

A actividade de segurança privada, com funções subsidiárias e complementares das funções desempenhadas pelas forças de segurança, reveste actualmente inegável importância na prevenção de dissuasão da prática de crimes bem como na protecção de pessoas e bens.

O Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2005, de 10 de Novembro, e pela Lei n.º 38/2008, de 8 de Agosto, define e regula o exercício desta actividade.

A Portaria n.º 786/2004, de 9 de Julho, define o valor das taxas para a emissão de alvarás e licenças, e respectivos averbamentos, nos termos previstos no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro.

Esta portaria visa apenas repor o valor das referidas taxas, que se verificam obsoletos em relação aos serviços prestados, mantendo todos os demais pressupostos para o exercício da actividade.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Administração Interna, ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º e do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Alteração da Portaria n.º 786/2004, de 9 de Julho

O artigo 7.º da Portaria n.º 786/2004, de 9 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 7.º

##### Taxas

As taxas de emissão e de averbamento previstas no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, são as seguintes:

*a*) Emissão de alvará para o exercício dos serviços previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro — € 25 000;